



PARECER CGM

PROCESSO Nº PP062/2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

INTERESSADOS: Secretaria Executiva Municipal de Saúde - SEMSA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços médicos especializados em cardiologia e gastroenterologia, para atender as necessidades da Secretaria Executiva Municipal de Saúde – SEMSA.

1. RELATÓRIO

O procedimento licitatório em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até as folhas 144 (cento e quarenta e quatro), em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Ofício n.º 039/2017/SEMSA-GAB-DLC 0/04/2017 (fls.02);
- Termo de referência datado de 04/04/2017 (fls.03-06);
- Planilha de preços (fls.07-09);
- Cotações de preço (DIFERENCIAL SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA, FERANADA C. R. CAETANO- EIRELI-ME e LAIANE MACIEL MILHOMEM & CIA LTDA-EPP; fls.10-12);
- Indicação dos recursos orçamentários pelo Departamento de Contabilidade, (fls.13);
- Declaração subscrita pelo responsável, atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2017, estando em conformidade orçamentária e financeira com a LOA, o PPA e a LDO (fls.14);
- Despacho da chefe do poder executivo autorizando a CPL o início do processo licitatório caso haja previsão orçamentária e viabilidade dos recursos, datado de 04/04/2017, (fls.15);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município



- Portaria nº 002/2017-GP de designação de Pregoeiro e equipe de apoio (fls. 16-17);
- Despacho de pedido de exame da minuta do edital a PROGEM – CPL/PMSFX, (fls.19);
- Minuta do Edital Pregão Presencial: Anexo I – Especificação do objeto; Anexo II – Modelos de declaração de habilitação, exigida na Condição 32, e dos demais documentos exigidos nas condições 58 e 59; (fls. 20-55);
- Parecer – PROGEM, de aprovação da minuta do edital, (fls.57);
- Edital de Pregão Presencial: Anexo I – Especificação do objeto; Anexo II – Modelos de declaração de habilitação, exigida na Condição 32, e dos demais documentos exigidos nas condições 58 e 59; Anexo III – Minuta do Contrato; Anexo IV – Termo de Referência, (fls.58-102);
- Comprovante de Publicação do Pregão Presencial com data do certame em 12/05/2017 no Diário Oficial da União no dia 02/05/2017 (fls.104), no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 02/05/2017, (fls.103), publicação no mural da Prefeitura, CDL, Cartório do Único Ofício, Fórum, (fls.105);
- Ata de Realização do Pregão Presencial e adjudicação, (fls. 106-109);
- Apresentação da documentação exigida no edital, (fls.110-132);
- Despacho da CPL, a Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer, (fls.133);
- Parecer PROGEM (fls.134-135);
- Termo de homologação, (fls.136);
- Contrato Assinado (fls.137-144)



2. ANÁLISE

2.1. Da Fase Interna

Os processos administrativos deverão ser autuados, protocolados, rubricados com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93. No que diz respeito à fase interna do Processo Administrativo, observamos obediência ao artigo supracitado, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.2. Da Análise Jurídica

Quanto ao aspecto jurídico e formal da Minuta do Edital, a Procuradoria Geral do Município opinou que sua elaboração preenche os requisitos legais exigidos, atestando a sua legalidade mediante Parecer às fls.57. Foram acostados aos autos 03 (três) orçamentos de empresas pertinentes ao objeto.

2.3. Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Foram preenchidas as exigências quanto às autorizações necessárias, declaração referente ao não comprometimento do erário público, subscrita pela autoridade competente.

Ao que compete à justificativa, Termo de Compromisso e Responsabilidade referente ao acompanhamento do procedimento licitatório e da execução deste contrato, segue todas as especificações no termo de referência.

2.4. Da Fase Externa

A presente fase por sua vez, inicia-se com a publicação do instrumento convocatório. Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento



licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

2.5. Do Edital

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

2.6. Da Ata de Reunião

Conforme se infere da ata de realização do pregão presencial na data de 12/05/2017, compareceu ao ato a DIFERENCIAL SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA.

Dando continuidade foi realizada a solicitação da documentação para o credenciamento da participante.

Não houve o comparecimento de mais nenhum outro interessado, dando prosseguimento com a abertura dos envelopes da empresa contendo a Proposta Comercial a qual apresentou os valores da empresa DIFERENCIAL SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA.

Após analisada a documentação pelo pregoeiro e equipe de apoio, verificou que a mesma estava de acordo com os ditames do Edital, sendo assim considerada classificada.

O pregoeiro informou aos representantes que aceitaria os valores apresentados, ficando a contratação dos fornecimentos dos produtos a cargo da Secretaria Responsável.

Em seguida foi aberto os envelopes de habilitação da referida empresa: DIFERENCIAL SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA.

Após análise da documentação da licitante supramencionada o pregoeiro considerou a mesma habilitada por apresentar a documentação conforme exigido no edital, completa, válida e atualizada na forma da Lei, assim foi considerada habilitada.

O pregoeiro ADJUDICA o resultado do certame à empresa participante.

Após a fase de lances, os lotes foram arrematados pela empresa DIFERENCIAL SERVIÇOS MÉDICOS E DIAGNÓSTICOS LTDA, os valores encontram-se exequíveis e em igualdade com as cotações apresentadas. As propostas finais da empresa estão de acordo com os preços propostos na sessão.



3. DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014

Conforme redação antiga do art. 47 da LC 123/2006, nas contratações públicas da União, dos Estados e dos Municípios, poderia ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional.

Outrossim, a LC nº 147/2014, promoveu alterações substanciais na LC nº 123/2006, sobretudo quando torna obrigatório (na redação original da LC nº 123/2006 era faculdade) a inclusão nos editais de licitações a reserva ou exclusividade para ME e EPP.

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas empresas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

4. DA HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

Da síntese dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os estimados para a presente contratação.

Quanto à documentação apresentada pela empresa vencedora, confirmou-se que esta atende às exigências de habilitação/credenciamento previstas no edital.

Quanto à regularidade fiscal e trabalhista restou comprovada através das certidões anexas aos autos estavam negativas e vigentes na data da sessão.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

6. PROVIDENCIA

O Secretário responsável deverá indicar através de ofício o fiscal do contrato em tempo hábil.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU
Controladoria Geral do Município



7. CONCLUSÃO

Desta feita, deverá prosseguir o presente certame para fins realização de contrato e divulgação do resultado, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

A CPL/PMSFX para conhecimento, manifestação e adoção das providencias subsequentes.

São Félix do Xingu, 13 de junho de 2017.

André Ricardo Barros Pacheco
Controlador Geral do Município
Decreto nº 1179/2017